

LEI N° 1.666, DE 14 DE MARÇO DE 1988.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ELEVA O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA
DO FUNCIONÁRIO ESTATUTÁRIO DA
MUNICIPALIDADE, DE QUE TRATA A
LEI Nº 1.498, DE 12/06/84.~~**

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica elevado para CZ\$ 212,00 (duzentos e doze cruzados) o valor do salário família do funcionário estatutário de que trata o artigo 2º da Lei Municipal de nº 1.498 de 12 de junho de 1984.~~

~~**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal de nº 1.498 de 12/06/84, que não foram alterados por esta Lei.~~

~~**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/88, revogadas disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 14 de março de 1988.~~

~~**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.